Dut. 2757
OF. 19/09-AP
49 SO

Câmara Municipal de São Vicente

PROCESSO N.º 4/09

MENSAGEM ..... N.º 03/09

OFÍCIO ..... N.º .....

PROJETO DE L E I N.º 3/09

REQUERIMENTO ..... N.º .....

INDICAÇÃO ..... N.º .....

ASSUNTO - **Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080-A, de 07/01/09.**

APRESENTANTE(S) - **SR. PREFEITO MUNICIPAL**

SESSÃO DE 5/2/09

ENTRADA EM 16/01/09

PRAZO DE 45 dias

VENCIMENTO EM 17/03/09

anm.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 2
Proc. 4/09
Am

em 15 de janeiro de 2009

Mensagem nº 03/09
Proc. nº 941/09

MENSAGEM N.º 3/09
DOCUMENTO N.º 10/09

Senhor Presidente

A Lei nº 2080-A, de 07 de janeiro de 2009, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval de 2009.

O Projeto de Lei anexo autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente, visando atender às despesas da subvenção de que trata a Lei nº 2080-A/09.

Tendo em vista a relevância da propositura, solicitamos que a matéria seja apreciada com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Com a certeza de podermos contar com o apoio e compreensão dos Srs. Vereadores na aprovação da propositura, expressamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/kcs

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 16 / 01 / 09
VENCE EM: 17 / 03 / 09

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Ramon
Em 16 / 01 / 09 às 16h40

MOD. 252

Fl n.º 3
Proc. 4/09
AM

Mensagem nº 03/09

PROJETO DE LEI N.º 3/09

DOCUMENTO N.º 11/09

fl.02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080-A, de 07.01.09.
Proc. nº 941/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir da Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar – no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080 – A, de 07 de janeiro de 2009, com o código orçamentário 22201.13.392.0014.2.087.33.50.43.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos créditos orçamentários relacionados abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR
22201.13.392.0014.2.087.33.90.30	R$ 180.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.36	R$ 100.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.39	R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Fl n.º 4
Proc 4/09
Am

LEI Nº 2080-A

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, visando à realização do Carnaval/ 2009.
Proc. nº 001/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, no exercício de 2009, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para cada uma das 6 (seis) agremiações, totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à realização do Carnaval 2009.

§ 1º – O valor da subvenção de que trata o art. 1º será repassado à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, que se incumbirá do repasse às escolas, em uma única parcela, com vencimento em 15 de janeiro de 2009.

§ 2º - A Associação das Escolas de Samba de São Vicente prestará contas à Prefeitura dos valores recebidos a título de subvenção até o dia 5 (cinco) de março de 2009, estabelecerá critérios e fixará datas para a prestação de contas à própria Associação, dos recursos repassados às escolas de samba.

PUBLICADO EM 08/01/09
Jornal Diário
PL 1/09
1/09

Fl n.º 5
Proc 4/09
Am

LEI Nº 2080-A

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Cultura fiscalizar o cumprimento do Regulamento referente às normas do Carnaval 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de janeiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Fl. nº 6
Proc. 4/09

9

COMISSÃO DE JUSTIÇA DE REDAÇÃO

Parecer n.º 9/09 sobre o PROJETO DE LEI N.º 3/09
(Processo n.º 4/09)

1 – Pela Mensagem n.º 03/09, o Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 3/09, devidamente justificado, objetivando autorização para o Poder Executivo abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, visando atender a despesa de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, de que trata a Lei n.º 2080-A, de 07 de janeiro de 2009, com o código orçamentário 22201.13.392.0014.2.087.33.50.43.

2 - O crédito de que trata o artigo 1.º do Projeto será coberto com anulação parcial, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos créditos orçamentários especificados, conforme artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei n.º 4320/64.

3 – Essa Comissão constatou que os créditos orçamentários que sofrerão anulação parcial são todos da Secretaria de Cultura, conforme orçamento vigente.

4 – Após análise, somos de parecer que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da Propositura.

Fl. nº 7
Proc. 4/09

5 – Com o parecer da douta Comissão de Finanças e Orçamento ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 25.2.2009.

DIOGO BATISTA
PRESIDENTE

CAIO FRANÇA

WILSON VARGAS-TIÇA

PL 3/09

Sec49/amm

Fl. nº 8
Proc. 4/09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º 8 /09 sobre o PROJETO DE LEI N.º 3/09
(Processo n.º 4/09)

1 – Pela Mensagem n.º 03/09, o Sr. Prefeito Municipal remete ao Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 3/09, devidamente justificado, objetivando autorização para o Poder Executivo abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, visando atender a despesa de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente, de que trata a Lei n.º 2080-A, de 07 de janeiro de 2009, com o código orçamentário 22201.13.392.0014.2.087.33.50.43.

2 - O crédito de que trata o artigo 1.º do Projeto será coberto com anulação parcial, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos créditos orçamentários especificados, conforme artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei n.º 4320/64.

3 – Essa Comissão constatou que os créditos orçamentários que sofrerão anulação parcial são todos da Secretaria de Cultura, conforme orçamento vigente.

4 – Analisando a Propositura quanto ao aspecto que nos compete opinar somos de parecer que não há óbice à sua tramitação.

Fl. nº 9
Proc. 4/09

5 – Cumpridas as formalidades regimentais ao Egrégio Plenário compete apreciar a matéria quanto ao mérito.

SALA DR. ALBERTO LOPES DOS SANTOS, em 26.2.2009.

FERRUGEM
PRESIDENTE

PEDRO GOUVÊA **MARCELO CORREIA**

PL 3/09

Sec50/amm

Fl. nº 10
Proc. 4/09

AUTÓGRAFO N.º 2.757

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei n.º 2080-A, de 7.01.09.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional suplementar – no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei n.º 2080 – A, de 7 de janeiro de 2009, com o código orçamentário 22201.13.392.0014.2.087.33.50.43.

Art. 2.º - O crédito de que trata o artigo 1.º desta Lei será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos créditos orçamentários relacionados abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1.º, inciso III da Lei n.º 4320/64.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
22201.13.392.0014.2.087.33.90.30	R$ 180.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.36	R$ 100.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.39	R$ 20.000,00

Fl. n.º 11
Proc. 4/09
je

AUTÓGRAFO N.º 2.757 2

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de janeiro de 2009.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 26 de fevereiro de 2009.

PAULO LACERDA
Presidente

PL n.º 3/09
Proc. n.º 4/09
ja

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 12
Proc. 4/09
ja

Em 26 de fevereiro de 2009.

Ofício n.º 19/09-ÀP

Assunto: ***encaminha Autógrafo à sanção***
ref. Mensagem n.º 3/09
Processo n.º 941/09

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Exa. cópia do Autógrafo n.º 2.757, originário do Projeto de Lei n.º 3/09 que autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei n.º 2080-A, de 7.01.09, aprovado na 4ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e apreço.

PAULO LACERDA
Presidente

Exmo. Sr.
TÉRCIO GARCIA
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

ja

Recebido por
Em 27/02/09 às 14 hs.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 13
Proc. 4/09
Am

em 02 de março de 2009

Ofício nº 26/09 – GP
Proc. 941/09

OFÍCIO - GP n.º 68/09
Documento n.º 343/05

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 2087-A, de 27 de fevereiro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal, Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080-A, de 07.01.09.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP
/aaa

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por [illegible]
Em 9 / 3 / 2009 às 18h.

MOD. 252

Fl n.º 14
Proc 4/09

LEI Nº 2087-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080-A, de 07.01.09.
Proc. nº 941/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080-A, de 07 de janeiro de 2009, com o código orçamentário 22201.13.392.0014.2.087.33.50.43.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos créditos orçamentários relacionados abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, *inciso III da Lei n.º 4320/64*:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
22201.13.392.0014.2.087.33.90.30	R$ 180.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.36	R$ 100.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.39	R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/02/09
Jornal Diucentino

PUBLICADO EM 28/12/08
NO JORNAL Diário Sino

Fl n.º 15
Proc 4/09

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2087-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080-A, de 07.01.09. Proc. nº 941/09.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento vigente, visando atender a despesas de subvenção à Associação das Escolas de Samba de São Vicente de que trata a Lei nº 2080-A, de 07 de janeiro de 2009, com o código orçamentário 22201.13.392.0014.2.087.33.50.43.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei será coberto com a anulação parcial, no montante R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dos créditos orçamentários relacionados abaixo, conforme artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei n.º 4320/64:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	**VALOR**
22201.13.392.0014.2.087.33.90.30	R$ 180.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.36	R$ 100.000,00
22201.13.392.0014.2.087.33.90.39	R$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de fevereiro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 16
incorporada em 5 / 2 / 09 ao processo nº 4/09
pelo(a) funcionário(a) Angela

Ao Sr. Presidente.

Em 5/2/09.

Claudia C. Kalil Origuelo
Supervisora Legislativa

À Comissão de Justiça e Redação

Em 9/2/09.

PAULO LACERDA
Presidente

Devolvido com o Parecer nº 9/09, às fls.6/7.

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 26.2.2009.

Claudia C. Kalil Origuelo
Supervisora Legislativa

Devolvido com o Parecer nº 8/09, às fls.8/9. Em 26.2.2009.

Claudia C. Kalil Origuelo
Supervisora Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 26.2.2009, em discussão e votação única.

APROVADO. Em 26.2.2009.

Claudia C. Kalil Origuelo
Supervisora Legislativa

Exarado o Autógrafo nº 2757 às fls. 10 e 11. Em 26.2.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Encaminhado o Autógrafo nº 2757 à sanção através do Ofício nº 19/09-ÀP à fl. 12.

Em 27.2.2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo. Em 27-2-2009.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

PRAZO PARA SANÇÃO
Vencimento em:
30/3/09

Terezinha de Oliveira Soares
Escriturária Datilógrafa

SANCIONADA A LEI Nº 2087-A, em 27/2/09,encaminhada através do Of. nº 26/09-GP, do Expediente da Mesa da 6ª S.O., realizada em 12/3/09 (fls. 13/14).

Em 13/3/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Monteiro
Escriturária - Datilógrafa

Anexada publicação da Lei nº 2087-A à fl. 15. Em 13/3/09.

ANGELA
Angela Maria Brito Monteiro
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE.

Em 1º/4/09.

Salvani Guedes da Fontes Gonçalves
Escriturária Datilógrafa